

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL Nº 01/2013

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e o Conselho Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei Nº. 1254/2006 de 28 de março de 2006, alterada pela lei nº. 1434 de 10 de julho de 2007 torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo do Fundo Municipal de Cultura de Lucas do Rio Verde para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados pelo endereço eletrônico: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei 1254/2006 denominam-se Proponente:

- a)** A pessoa física residente no Município de Lucas do Rio Verde.
- b)** A pessoa jurídica com empresa em Lucas do Rio Verde e inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica (CNPJ).
- c)** A pessoa física e jurídica devem ter objetivos e atuação prioritariamente artístico-cultural, responsável de forma direta, pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital;
- d)** Não poderão ser inscritos como proponentes de projetos artístico culturais, membros do Conselho Municipal de Cultura durante a vigência de seu mandato, conforme Art. 7º parágrafo único da Lei nº. 1434 de 10 de julho de 2007.

1.2 - Será disponibilizado, para este edital, o valor de R\$ 130.00,00 (Cento e trinta Mil Reais), divididos em igual percentual em projetos de pequeno e grande porte.

1.3 – Os tetos financeiros para obtenção dos incentivos culturais serão assim distribuídos:

- a)** Projetos de pequeno porte, até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- b)** Projetos de grande porte acima de R\$5.000,01 (Cinco Mil Reais e Um Centavo);

1.4. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2013 estipulados neste Edital é prefixada de acordo com o orçamento previsto, inexistindo possibilidade de alteração de objeto.

2 DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

2.1- Local: Departamento de Cultura situado na, Rua: Umuarama, Quadra 38, Parque de Exposição Roberto Munareto , Bairro: Menino Deus - CEP 78455-000.

2.2- Período de inscrições de **28 de agosto de 2013 à 18 de setembro de 2013.**

-Horário de inscrição: segunda feira à sexta-feira, das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs.

2.3 – A inscrição de projetos será processada mediante a entrega de protocolo do formulário-padrão juntamente com a documentação exigida neste Edital. Serão aceitas cópias sem autenticação em cartório, desde que o proponente leve os originais para conferência do funcionário que fizer a recepção da inscrição.

2.4 – O Formulário padrão e anexos serão obtidos pelo endereço eletrônico www.lucasdoriorverde.mt.gov.br. ou por meio de Pen Drive no Departamento de Cultura do município.

2.5 - Não serão fornecidas cópias em papel.

2.6 – O formulário-padrão deverá ser apresentado em duas vias e ser inserido em um envelope opaco, contendo externamente o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural, acompanhado com todos os documentos, textos e informes exigidos neste Edital, devidamente preenchido, digitado com todas as folhas numeradas sequencialmente. Não serão aceitas inscrições manuscritas.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerente ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 2013, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos com finalidade e atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.2. É condição indispensável para a participação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA -2013 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários.

3.3. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente, ficando impedido de participar, ao mesmo tempo, como pessoa física e como representante de pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1- Pessoa Física:

- a)** Cópia do RG;
- b)** Cópia do CPF;
- c)** Comprovante de residência e domicílio em Lucas do Rio Verde há no mínimo 01 (um) ano e outro comprovante referente ao endereço atual;
- d)** Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (emitida gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal; Secretaria do Estado de Mato Grosso e Receita Federal);
- f)** Comprovação de atividade artística cultural que deverá ser feito através de clippings e/ou reportagens, revistas, jornais, publicações, folders, fotos ou através de declaração de autoridade Cultural Municipal.

4.2- Se Pessoa Jurídica além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

- a)** Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- b)** Inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Termo de posse do titular;
- d)** Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística e ou declaração de interesse para realização de atividades culturais.

- e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (emitida gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal; Secretaria do Estado de Mato Grosso e Receita Federal);
- g) Comprovação de atividade artística cultural que deverá ser feito através de clippings e/ou reportagens, revistas, jornais, publicações, folders, fotos ou através de declaração de autoridade Cultural Municipal.

5 - DA NATUREZA DOS PROJETOS

5.1 Atender projetos culturais de interesse da comunidade local.

5.2. Os projetos podem enquadrar-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

I - Artes Visuais (artesanato, pintura, exposição, escultura, grafite, intervenções);

II – Artesanato;

III – Cultura Popular;

IV – Artes Cênicas (Dança , Teatro e Circo);

V – Música;

VI – Literatura;

VII – Cinema e Vídeo;

5.3 Exigências processuais:

a) Também fica sabedor, de que deve abrir uma conta corrente específica para movimentar os recursos do projeto, em banco oficial a ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

b) A não entrega na Secretaria desses documentos, no prazo de até (10) dez dias corridos após a publicação do resultado do edital no semanário oficial do Município ou a impossibilidade de abrir conta corrente nesse mesmo prazo, implicará no cancelamento imediato da aprovação, independente de comunicado, não cabendo recursos.

5.4. Outros documentos a serem apresentados:

5.4.1 No caso de o projeto implicar na cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentado à respectiva declaração por parte do (s) autor (es) envolvido (s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

5.4.2 No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos – como, por exemplo, direito de imagem, gravação fonográfica, videográfica e/ou de CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverá ser apresentado termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros e constar, no orçamento, previsão para pagamento desses direitos, quando for o caso.

5.4.3 Não serão pagos direitos autorais ao proponente de projetos pessoa física quando ele for o autor da obra.

5.4.4 No caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o boneco completo da obra a ser editada, inclusive com as ilustrações, desenhos e outras intervenções visuais.

5.4.5 No caso de produção de vídeo e dvd, deverão ser apresentados o roteiro, a sinopse e o argumento.

5.4.6 As despesas com divulgação e todos os serviços e materiais produzidos para este fim, ficarão limitadas a no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do valor total pleiteado ao FMC.

5.4.7 Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos, se fizerem parte de projeto mais amplo, destinados à criação ou à materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público. Não serão aceitos projetos que apresentem proposta para a realização apenas da pesquisa.

5.4.8 Esse tipo de projeto deverá dizer qual o produto que apresentará ao Fundo Municipal de Cultura ao final dos trabalhos tais como Relatórios; Planos; Programas; Inventários; Catálogos e outros elementos que atestem o resultado da pesquisa.

5.4.9. Para este Edital na Área de Música, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a)** Repertório e relação dos artistas participantes;
- b)** Cópia do CD demo com as músicas;
- c)** Registro ou documentos comprobatórios de funcionamento, para os casos de projetos de apoio à manutenção de bandas de música e de centros de formação em música;

5.4.10 Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO, bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

5.4.11 A título de contrapartida dos projetos culturais deverão ser revertidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - Nos casos de editoração de livros, a tiragem será entre 500 (quinhentos) e 1.000 (um mil) exemplares, dos quais, 10% (dez por cento) serão doados à Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo;

II - Os projetos de outra natureza destinarão igualmente, 10% (dez por cento) de seus produtos para a Secretaria de Cultura e Turismo;

III - Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingressos, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre a modalidade referida;

5.4.13 O prazo máximo permitido para a execução do projeto cultural será de até 03 (três) meses.

5.4.14 Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto só poderão ser aceitos pelo Conselho Municipal de Cultura, uma única vez e pelo período não superior a 60 (sessenta dias).

5.4.15. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura, aprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.

5.4.16 Concluído o projeto cultural incentivado ou vencido o prazo de execução, os bens e equipamentos duráveis, bens produzidos por serem imprescindíveis para a execução do mesmo ou objeto do projeto, serão de reconhecida propriedade do Município de Lucas do Rio Verde e, a este reverterão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: que, por sua vez, fará uso e dará destinação e finalidade adequada aos mesmos.

5.4.17. O pedido de prorrogação deverá ser feito 30 (trinta) dias antes da vigência do projeto através de ofício, podendo o proponente solicitar mais 60 dias.

6 - DO JULGAMENTO - Fases e critérios.

6.1 Pré-análise: Nesta etapa os projetos apresentados serão avaliados pelo Conselho Municipal de Cultura em seus aspectos técnicos, jurídicos e administrativos. Serão inabilitados os projetos submetidos à sua apreciação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;

II – proponente considerado inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente.

6.2 – Análise: Para a avaliação dos Projetos Culturais, o Conselho Municipal de Cultura irá pautar-se nos seguintes requisitos:

I – aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo – benefício;

II – retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV – criatividade;

V – importância para o Município;

VI – descentralização cultural;

VII – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII – socialização de oportunidades de produção cultural;

IX – enriquecimento de referências estéticas;

X – valorização da memória histórica da cidade;

XI – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

XII – princípio da não-concentração por proponente; e

XIII – capacidade executiva do proponente, a ser referida na análise de seu currículo.

6.3. O Conselho Municipal de Cultura poderá efetuar cortes em determinados itens da planilha orçamentária apresentada, caso os entenda majorados, classifique-os como não essenciais à execução do projeto ou não objeto de financiamento via recursos públicos. Havendo cortes, os mesmos serão informados, por escrito, ao proponente, para que apresente nova planilha, reordenando os valores, ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do comunicado. O proponente poderá apresentar apenas um recurso ao Conselho, em até dois dias úteis, caso não concorde com os cortes. O Conselho decidirá pela manutenção ou não dos cortes, não cabendo mais recursos.

6.4 Os projetos artístico-culturais não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelo proponente em até trinta dias úteis após a publicação da relação dos aprovados no Semanário Oficial do Município, sendo encaminhados para o setor de reciclagem do Município.

7 APROVAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos aprovados ou desaprovados serão instruídos com pareceres, por escrito, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes do Conselho Municipal de Cultura que assim decidiram por maioria simples de seus pares.

7.2 Ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura o número de projetos a serem aprovados, podendo não ser utilizado todo o montante destinado à área em análise, caso se entenda que os projetos não são merecedores do incentivo pleiteado.

7.3 O Conselho Municipal de Cultura emitirá Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais.

7.4 À Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde caberá providenciar, após receber solicitação do Conselho Municipal de Cultura, elaboração do contrato junto ao proponente para a efetivação do incentivo cultural previsto neste edital.

7.5 Caso o proponente depois da divulgação do resultado do edital, não compareça ao Departamento Municipal de Cultura munido da documentação constante neste edital, para assinar o contrato em até (10) dez dias, será cancelado a aprovação do projeto, independentemente de intimação, não cabendo qualquer recurso deste ato.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas, ao término do projeto, em caráter final e conclusiva, deverá ser feita através de formulários específicos de prestação de contas e obedecendo a instrução normativa n. 15 de 2008, à disposição dos interessados pelo endereço eletrônico: www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

8.2 Todas as ações executadas com recurso do Fundo Municipal de Cultura serão realizadas com no mínimo três orçamentos válidos.

8.3 A prestação de contas deve ser feita com cópia dos cheques emitidos e/ou cópia de transferências via banco/internet, acompanhados das cópias das notas fiscais e recibos, quando for o caso ou dos recibos de pagamento pessoa física acompanhados do recolhimento dos impostos.

8.4 Na prestação de contas final o proponente deverá entregar uma cópia fidedigna de todas as notas, recibos e documentos fiscais. A prestação de contas original, deve ser arquivada pelo proponente no prazo igual ou superior a 5 anos.

8.5 Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT e do Conselho Municipal de Cultura em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais e escritas, bem como o brasão oficial da Prefeitura do

Município de Lucas do Rio Verde - MT, na forma das instruções que serão fornecidas pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

8.6 - O proponente aprovado ficará obrigado a copiar as marcas de identidade visual da Prefeitura e Conselho Municipal de Cultura em mídia própria de pen drive, hd, cd, dvd ;

8.7 A prestação de contas não será aceita e não estará concluída, se essas instruções não forem seguidas.

8.8 Na planilha de custos, uma mesma pessoa somente poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, em um mesmo projeto, e desde que essas atividades sejam compatíveis.

8.9 Os proponentes de projetos culturais poderão ser remunerados até 10% (dez por cento) do valor do projeto a título de coordenação.

8.10 Caso o projeto não for executado de acordo com a proposta apresentada o proponente deverá restituir o valor corrigido ao Fundo Municipal de Cultura.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os empreendedores culturais cujos projetos já obtiveram aprovação do Conselho Municipal de Cultura poderão apresentar novos projetos após a entrega da prestação de contas, análise e publicação no semanário municipal pelo Conselho municipal de Cultura;

9.2 Qualquer alteração no projeto deverá ser apresentada, por escrito, previamente submetida ao Conselho Municipal de Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

9.3 Os pedidos, por escrito, com justificativa detalhada de remanejamento de recursos financeiros na planilha de custos do projeto, serão julgados pelo Conselho Municipal de Cultura podendo ser aprovados ou não, no limite de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4 Os recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura serão repassados, em parcelas únicas após a assinatura do contrato entre a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/Fundo Municipal de Cultura e o proponente, levando em consideração a planilha de custos do projeto e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

9.5 Na forma do parágrafo único, do art. 09, da Lei nº 1254/2006, na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

9.6 Os valores recebidos pelo proponente deverão ser depositados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação do projeto, que deverá ser feita exclusivamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços e fornecedores de produtos e

materiais. Os cheques emitidos em nome do projeto deverão ser copiados e anexados à prestação de contas final.

9.7 Os projetos cujos proponentes pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural e sem fins lucrativos, que pretendam vender seus produtos, deverão apresentar, obrigatoriamente, como anexo à planilha de custos, os valores de venda com a justificativa.

9.8 A alteração do proponente do projeto só poderá ser realizada em caso fortuito ou força maior mediante deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura.

9.9 Caso algum projeto deixe de ser executado ou não tenha o convênio assinado por algum motivo, o saldo (retirando-se o percentual de 1% (um) destinado por lei à manutenção do fundo) será adicionado ao próximo edital.

9.10 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Cultura.

9.11 Esclarecimentos aos interessados e orientação básicas para o preenchimento e fornecimento do Formulário-padrão serão prestados no Departamento de Cultura, em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 ou das ou pelo telefone 3548-2513.

9.12 Este Edital foi aprovado em Reunião do Conselho Municipal de Cultura.

Lucas do Rio Verde, 27 de Agosto de 2013.

MÁRIO FERNANDO GOMES PAEL
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSMAR JACQUES DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

TANDECLER DA HORA
Secretário do Conselho Municipal de Cultura